

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO 87.592

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 170, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei Orgânica para prever idade mínima de aposentadoria ao servidor abrangido por regime próprio de previdência social; e revoga disposição correlata e sobre insalubridade e periculosidade.

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de mérito em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Nessa perspectiva, chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, conforme a justificativa do chefe do Poder do Executivo inserto na fl. 05, a qual visa alterar a Lei Orgânica para prever idade mínima de aposentadoria ao servidor abrangido por regime próprio de previdência social, que passará a ser 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar, por sua vez, os ocupantes do cargo efetivo de professor terão uma redução de 05 anos para a obtenção do benefício, conforme preconiza o art. 40, § 5º da Constituição Federal.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 23-11-2021.

APROVADO 1202

JOSÉ ANTÓNIO KACHAN JÚNIOR Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

"Cícero da Saúde"

MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS

EDICARLOS VIEIRA "Edicarlos Vetor Oeste"

COM

ROMILDO ANTONIO DA SILA